



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ref. Tomada de Preços n. 001/2016-CPL

Processo Administrativo n. 080/2016/PMCC-CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de anfiteatro, espaço multiuso, pista de caminhada, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Rua Cristal esquina com a Rua Titânio no Bairro Jardim das Palmeiras no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 29 de SETEMBRO de 2016, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, seus membros procederam à análise das **PROPOSTAS DE PREÇOS** ofertadas na presente licitação. Conferidos os documentos conforme procedimento iniciado na data de 05 de SETEMBRO de 2016 esta Comissão Permanente de Licitação tem por bem entender que a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ASA NORTE E COMÉRCIO EIRELI-EPP** não possui plena conformidade com o EDITAL em face de apresentar os seguintes vícios: *(i.)* A licitante indicou em sua declaração formulada junto à “Carta Proposta” que “(...) o preço global apresentado, encontram-se computadas todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, incluindo os materiais, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos, aos quais a licitante, vindo a ser contrata, se compromete pela integral liquidação, isentando completamente a *Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer* dessa responsabilidade”(grifo nosso), determinado com base no item 13.2, “c”. Como se verifica a declaração fora direcionada para a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sem mencionar a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, que no



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



presente processo é a licitante; *(ii.)* Nas planilhas de composição de “*Composição do Custo de Mão de Obra*” indicou como sendo seu BDI o percentual de 29% (vinte e nove pontos percentuais), quando em todos os demais documentos, em especial na Planilha de Composição de BDI restou documentado que o BDI, total, da empresa é de 25,91% (vinte e cinco inteiros e noventa e um décimos de pontos percentuais) conforme o item 13.2, “g”; *(iii.)* Na planilha de “Composição Unitária de Preços”, prevista no item 13.2, “g”, designada pela licitante como “Planilha de Quantitativos e Preços”, restou em conflito os seguintes itens: *(iii.i.)* Item 1.2.1 é indicado como composto ao preço as despesas de “ligação provisória de água, esgoto e luz”. Todavia estes mesmos objetos são repetidos nos itens 1.4.1 e 1.4.2. Sendo impossível serem cobrados itens idênticos em uma mesma planilha, observa-se esta incongruência; *(iii.ii.)* em diversos outros itens deixa de mencionar equipamentos ou produtos necessários à execução – algo que não seria motivo de desclassificação da proposta, vez que a empresa deve ser responsável pela execução integral do objeto, conforme se exige ser declarado. Todavia, para máxima proteção do Poder Público contratante se faz necessário que sejam observadas tais omissões, que são reiteradas nos itens 1.4.2, onde não indica os materiais de cola, canos, curvas, registros, etc; item 1.4.3 onde omite os equipamentos de ligação, como hidrômetros e demais, como o do item pregresso; itens 4.2.1, 6.2.2, 7.1.2, 7.3.2, 8.3.2, 9.1.2 e 11.1.2, onde omite o equipamento “maco de 30kg”; item 4.4.1 que exige que o preparo mecanizado porém não indica o equipamento a ser utilizado; itens 4.6.1, 5.4.1, 6.1.2, 6.1.8, 6.2.10, 7.1.8, 7.3.9, 7.6.1, 8.1.8, 8.6.1 e 10.1.8 não contempla o material a ser utilizado no reaterro, tampouco o equipamento para compactação; item 5.4.1 não contempla a terra para aterrar e nem tampouco o sapinho ou soquete para compactar; item 6.1.3 não indica a estrutura ou o material desta para a armação do lastro. Nesta forma observa a Comissão Permanente de Licitação que a única proposta apresentada é, no presente momento, desclassificada, visando a finalidade do processo, qual seja, a contratação pública, observa o disposto no item 12.14, e concede prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante **CONSTRUTORA ASA NORTE E COMÉRCIO EIRELI-EPP** apresente os documentos de proposta devidamente escoimados dos vícios por ora apontados, sob pena de desclassificação definitiva, a partir da divulgação deste no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Formatado: Fonte: Arial Narrow, Itálico, Cor da fonte: Texto 1, Expandido por 0,1 pt